



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Linhares/ES, 29 de dezembro de 2021.

DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

PROCESSO Nº: 7602.2021.

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO A ME/EPP 008/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA O SISTEMA DE SOM DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES.

RECORRENTE: L. F. MARELLI ME - CNPJ 37.462.097/0001-64

DO RELATÓRIO PRELIMINAR:

- I – Verificamos que diante do inconformismo da Recorrente, a mesma impetrou recurso contra a decisão proferida em certame, conforme os argumentos constantes nos autos.
- II – Verificamos que o Pregoeiro, juntamente com equipe de apoio e assessoria jurídica, recebeu o recurso com efeito suspensivo, por entendê-lo tempestivo e de acordo com a Lei Federal 8.666/93.
- III – Verificamos por fim que, ao receber as razões de recurso da empresa Recorrente, promoveram a análise, decidiram pela ALTERAÇÃO DA DECISÃO INICIAL proferida na Ata de Julgamento e Habilitação do Pregão Presencial 008/2021, a fim de promover o DESCREDECIMENTO da empresa vencedora.

Isto posto, em razão da ALTERAÇÃO da decisão, o Pregoeiro encaminhou para autoridade superior para fins de decisão final sobre o presente recurso, conforme fundamentos do art. 109, §4º da Lei 8.666/93.

DO MÉRITO:

- I – Considerando Garantia de tratamento igualitário, fazendo uso do princípio da isonomia e vinculação ao instrumento convocatório;
- II – Considerando que a proposta da segunda colocada se encontra muito acima da média de preços encontrada na pesquisa de mercado, não sendo viável para a Administração a aquisição do objeto por este valor;
- III - Considerando que não houve mais nenhuma proposta válida no certame;
- IV – Considerando as regras estabelecidas no art. 3º da Lei 8.666/93.

DA DECISÃO:

Na qualidade de autoridade superior competente, com fulcro no art. 109, §4º da Lei 8.666/93, com base nos fundamentos apresentados no julgamento recursal, **DECIDO PELA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, pelos fundamentos acima apresentados, bem como pelo **ITEM 19.2 do Edital**, o qual permite a administração “anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação”.

Por fim, devolvo os autos ao Departamento de licitações para que, nos termos da Lei, informe aos interessados o resultado do julgamento recursal entre outras medidas cabíveis, bem como, promova a posterior publicação em Imprensa Oficial da anulação do processo licitatório.

Publique-se, Registre-se e Intime-se e após, archive-se.


ROQUE CHILE DE SOUZA
Presidente
Câmara Municipal de Linhares/ES